



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0023/2022

Autoriza a contratação temporária de profissionais no município de Pinheiro Machado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, para atender à excepcional necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, para exercer as funções de Agentes de Limpeza Urbana e de coveiro em decorrência do atendimento da necessidade Pública Municipal:

Art. 2º Ficam autorizadas através desta Lei a contratação das seguintes funções em caráter temporário, com as respectivas vagas disponíveis:

I – Agente de Limpeza Urbana (2 vagas);

II - Coveiro (1 vaga);

§ 1º Os vencimentos serão de R\$ 1.696,80 para a função de Agente de Limpeza Urbana e de R\$ 1.696,80 para função de Coveiro, remunerações atreladas a tabela de padrões do Município, os valores recém mencionados já incluso o adicional de 40% de direito a insalubridade, para ambos os cargos. Somado a isso a percepção de Vale Refeição por dia trabalhado.

§ 2º A carga horária, atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são aqueles descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Ficam criadas através desta Lei as funções temporárias de Agente de Limpeza Urbana, com 2 (duas) vagas disponíveis e Coveiro, com 1 (uma) vaga disponível.

Art. 4º Os contratos serão regidos pelo sistema administrativo, com carga horária e vencimento básico conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Não aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4091/2013.

Art. 5º Os contratos terão vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogados por igual período se houver interesse de ambas as partes.

Art. 6º Os contratos poderão ser rescindidos antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou indenização do período pela parte interessada.

Art. 7º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo do poder público municipal ou de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

01 - Secretaria de Obras

04.122.0002.2.010.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

Rua Humaitá, 424 - CEP: 96470-000, Centro, Pinheiro Machado/RS

Fone: (53) 3248-1571 (53) 3248-1527 - E-mail: cv.pm@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recursos: 0001 Livre

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

ANEXO I

DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,

CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO:

CARGO DE COVEIRO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.696,80 (mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

ATRIBUIÇÕES:

Abrir sepulturas, verificando a disponibilidade e localização segundo normas e exigências, remove tampão, lajes, verifica medidas de sepulturas e caixões; organizar a sepultura, se ocupada por ente enterrado anteriormente, observado o prazo para nova reutilização da sepultura; auxilia na colocação do caixão dentro da sepultura, fechar e datar gavetas, encaixar lajes e tampão, selar gaveta, colocar coroa de flores, limpar local; Zelar pela limpeza e manutenção do cemitério e dos equipamentos, realizando capinas e outras tarefas correspondentes; preparar e adubar a terra, ajudar no plantio e conservação de árvores e espécies ornamentais; preparar massa com argamassa e concreto; executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- Idade mínima de 18 anos;
- Formação: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGO AGENTE DE LIMPEZA URBANA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.696,80 (mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

ATRIBUIÇÕES:

Carregar e descarregar caminhão; fazer a limpeza de ruas, poda de árvores, limpeza de praças e

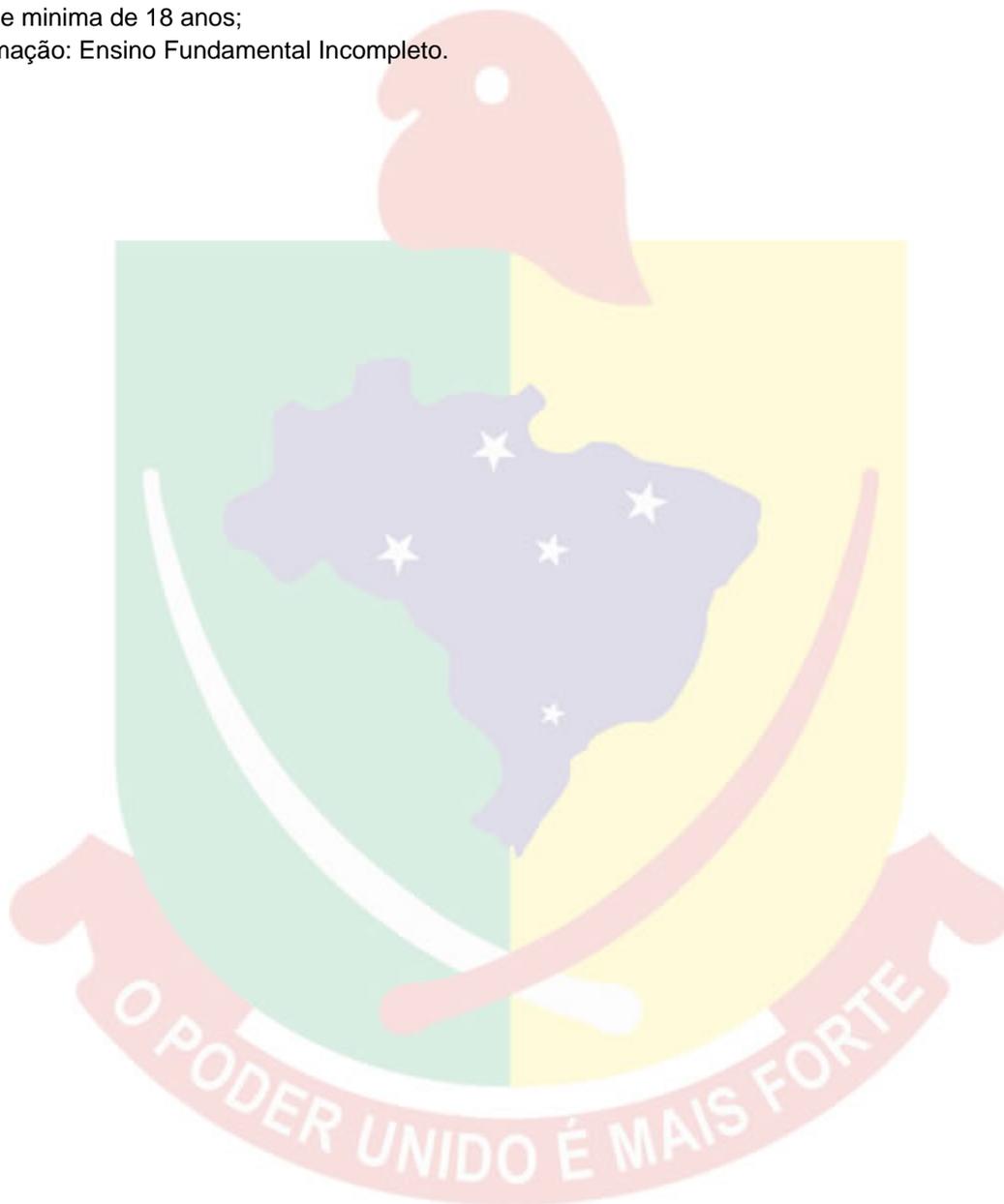


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

canteiros públicos, varrer, levar e remover o lixo de detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, depósitos de lixo e detritos orgânicos; cuidar dos sanitários públicos; realizar roçado e capina; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Formação: Ensino Fundamental Incompleto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

A solicitação proposta pelo presente Projeto de Lei, considera-se pelo motivo de proporcionar mais eficiência ao serviço público, visando sempre a qualidade final dos serviços que serão prestados à população. Ademais, principalmente pelo déficit de servidores a exercerem as funções correlatas em questão. Assim, segue o presente Projeto para que o Poder Executivo seja autorizado a contratar temporariamente os servidores em questão. E, contando com a compreensão desta Casa Legislativa, aguardamos na expectativa da apreciação, votação e aprovação do tema, pelos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

